processo.rio
568
Secretaria Municipal de Saúde | SMS

CONTRATO Nº 2502348

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE, e a TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços, na forma abaixo.

Aos dias 15 do mês de abril do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, sasla 801, Bl. I do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Senhor **DANIEL LOPES DA MATA**, na qualidaade de Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, e a sociedade **TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Montevidéu, nº647, Penha, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº32.280.604/0001-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada **DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO**, identidade nº02.574.404-6 DETRAN/RJ, CPF nº072.717.197-68, na qualidade de Sócio Administrador, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do Assessor da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, Fernando Rocha Santos, datado de 27/12/2024, às fls. 353 do processo nº SMS-PRO-2024/29022, publicado no D.O. Rio de 30/12/2024, página 85, que se regerá pelas seguintes cláusulas econdições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº**

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:12:04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:21:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para os Aaparelhos de Raios-X da Marca Konica Minolta, pertencentes a diversas unidades da SMS, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo II), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SMS-PRO-2024/29022, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 595.200,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:07 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

processo.rio
Secretaria Municipal de Saúde / SMS
570

R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro– Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO [illegible] DOMINGOS [illegible] às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - [illegible] 04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

processo.rio
571
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po\ [(I–Io)/Io]$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/202[illegible] 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08, e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

processo.rio
572
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:12:04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia no valor de R$ 11.904,00 (onze mil, novecentos e quatro reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total doContrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 em 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

processo.rio
574
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90** (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 em 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:21:07 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

processo.rio
575
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O prazo do prezente é de 24(vinte e quatro) meses, a partir de 21/04/2025 a 20/04/2027, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 [illegible] e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08. PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

Processo.rio 576 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dostrabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas peloCONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pelaFiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso deinsuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 15:42:01, MARIA CAROLINA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

processo.rio
577
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso deinsuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento àCONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamentefundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42088150 DOMINGOS PEREIRA MACHADO 15/04/2025 às 25 às 15:42:01 , MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 12:04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

processo.rio
578
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial,

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 17:22:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08, FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

Processo nº 580 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42300 - [illegible] 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08, [illegible] FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

processo.rio
581
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

SMSCAP202519221A

DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719763

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:12:04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

Processo.rio 582 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregueatende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:21:[illegible] FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

processo.rio 583 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os

SMSCAP202519221A

DOMINGOS PEREIRA MACHADO ... às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:12:04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

processo.rio
584
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO/42360 DOMINGOS PEREIRA MACHADO em 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:12:04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:12:09
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

processo.rio
585
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) diasúteis, observadas as demais formalidades legais.

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 15:42:01 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 15:42:01, DOMINGOS FERREIRA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08. FILHO:07271719768, e FLAVIA DA SILVA
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

Secretaria Municipal de Saúde | SMS
processo.rio
587

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)**contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)**contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

SMSCAP202519221A

DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719762

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:12:04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

processo.rio
588
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alinea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinçãocom culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução dagarantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data daextinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

SMSCAP202519221A

DOMINGOS PEREIRA MACHADO:[illegible] 01271719758 em: 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:12:04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

processo.rio
589
Secretaria Municipal de Saúde | SMS

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamentesofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuênciado CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensaoficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à dispendio das unidades, conforme os Programas de Trabalho, Códigos de Natureza, Valores e Números de Empenho abaixo, ficando o restante a ser empenhado no exercício seguinte:

Unidade	Programa de Trabalho	Código de Natureza	Valor	Número do empenho

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 às 17:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:42:01, FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

DOMINGOS PEREIRA MACHADO: FILHO:07271719768

SIGA

processo.rio 590 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

HMA F	20.1803.10.30 2.0306. 2011	339039	R$ 41.333, 33	2025NE0001 74
HMF M	20.1803.10.30 2.0306. 2151	339039	R$ 41.333, 34	2025NE0001 47
HMH P	20.1803.10.30 2.0306. 2151	339039	R$ 10.266, 75	2025NE0001 52
HMRP S	20.1803.10.30 2.0306. 2009	339039	R$ 41.333, 33	2025NE0001 58

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido noart. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 16:19:16, DOMINGOS [illegible] e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expedienteno CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também oassinam.

Rio de Janeiro, 15 de ABRIL de 2025.

DANIEL LOPES DA MATA

Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768

Assinado digitalmente por DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768
ND: CNBR, O=ICP Brasil, OU=Certificado Digital, OU=[illegible], OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.11 17:43:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO

Sócio Administrador

TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:12:04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

processo.rio 592 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

ANEXO I - A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATADO

TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
Rua Montevidéu, n°647, Penha, Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº 32.280.604/0001-25

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de RAIO-X da Marca kônica Minolta para as unidades da SMS/RJ.

Unidade	Equipamento + n° de série	Valor Mensal	Valor Total 24 meses
HMFM	ALTUS DR - SWA0192D	R$ 4.960,00	R$ 119.040,00
HMCD	ALTUS DR - KM0919G	R$ 4.960,00	R$ 119.040,00
HMAD	ALTUS DR - SWA0166D	R$ 4.960,00	R$ 119.040,00
HMHP	ALTUS DR - SWA0164D	R$ 4.960,00	R$ 119.040,00
HMRP	ALTUS DR - KM0803G	R$ 4.960,00	R$ 119.040,00
Valor Total		**R$ 24.800,00**	**R$ 595.200,00**

DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:12:04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

SIGA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768

TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Domingos Pereira Machado Filho - Sócio-Gerente

RG.: 2.574.404-6 Detran/RJ / CPF 072.717.197-68

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:12:04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

processo.rio
610
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768

Assinado digitalmente por DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=29414356000153, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.11 18:17:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
Domingos Pereira Machado Filho - Sócio-Gerente
RG.: 2.574.404-6 Detran/RJ / CPF 072.717.197-68

SMSCAP202519221A

TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

TEL.: (21) 2560-

om.br

SIGA

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:12:04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768

TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Domingos Pereira Machado Filho - Sócio-Gerente

RG.: 2.574.404-6 Detran/RJ / CPF 072.717.197-68

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:12:04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 32.280.604/0001-25

Rua Montevideu, Nº 647, Penha, Rio de Janeiro, RJ

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768

TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Domingos Pereira Machado Filho - Sócio-Gerente

RG.: 2.574.404-6 Detran/RJ / CPF 072.717.197-68

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:12:04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665

Desde 1989

Processo.Rio 613 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **32.280.604/0001-25**, com sede na Rua Montevidéu, nº 647, Penha, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. **DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.574.404-6 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 072.717.197-68, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025.

DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768

Assinado digitalmente por DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=29414356000153, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=em branco, CN=DOMINGOS PEREIRA MACHADO FILHO:07271719768
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.11 18:18:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
Domingos Pereira Machado Filho - Sócio-Gerente
RG.: 2.574.404-6 Detran/RJ / CPF 072.717.197-68

SMSCAP202519221A

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 15/04/2025 às 15:42:01, MARIA CAROLINA MAIA PACHECO BARBALHO - TESTEMUNHA 02 S/SUBG/CAC / 44017 - 15/04/2025 às 17:12:04 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - S/SUBG/CAC /Testemunha 01 / 44017 - 15/04/2025 às 17:22:08.
Documento Nº: 9997413-8665 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9997413-8665